Anexo de 9/Lei nº 113/00-GP
S. Vicente 18/5/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

636/00

LEI Nº 840-A

Projeto de Lei nº 31/00
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 9º - .....

§ 1º - É facultada aos proprietários dos veículos em serviço, a contratação de até três condutores para substituí-los, em casos de invalidez, incapacidade temporária ou por estar sendo excedida a carga horária máxima estabelecida pela legislação trabalhista, casos esses devidamente comprovados junto à Secretaria de Transportes, que fixará o prazo de substituição e expedirá o registro competente.

§ 2º - É facultada aos proprietários dos veículos a contratação de até três cobradores, devidamente cadastrados junto à Secretaria de Transportes, para prestarem serviços sem vínculo de exclusividade e cumprirem jornada de trabalho que deverá estar

PUBLICADO EM 17/05/00
Jornal Diário do Litoral
proc. 53/00

proc. 53/00

LEI Nº 840-A

expressa no termo da autorização e ser comunicada à SETRAN pelo responsável, quando do requerimento de autorização ou pedido de renovação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de maio de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal